PROJETO DE LEI № 092 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços a particulares, cria tabela de valores dos serviços e dá outras providências.

- **Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços para particulares, no âmbito Municipal, utilizando-se implementos, caminhões e máquinas do Município.
- **Art. 2º-** Os valores a serem cobrados pelo Município são os que constam na tabela que segue:

TIPO DO EQUIPAMENTO	VALOR R\$	UNIDADE
1 - Motoniveladora	R\$ 110,00	hora
2 - Retroescavadeira	R\$ 85,00	hora
3 - Carregadeira	R\$ 110,00	hora
4 - Trator Agrícola	R\$ 49,00	hora
5 - Caminhão caçamba - serviços	R\$ 45,00	hora
dentro da propriedade		
6 - Frete caminhão caçamba	R\$ 3,98	quilômetro
7 - Implementos agrícolas	R\$ 20,00	hora
8 - Recolhimento de entulhos	R\$ 80,00	carga

- § 1º O pedido mínimo para frete de caminhão caçamba (item 6) será de 5 (cinco) quilômetros.
- **Art. 3º-** Os valores constantes na tabela do Art. 2º serão corrigidos pelo índice da SELIC no mês de dezembro de cada ano, através de Decreto do Executivo.
- **Art. 4º** A solicitação dos serviços será realizada pelo interessado residente no Município de Arvorezinha, mediante requisição formal, não estando em débito com a Fazenda Municipal e realizando o pagamento antecipado correspondente.
- § 1º Estando na propriedade do solicitante o implemento, máquina ou veículo, será permitido o acréscimo da solicitação original em até 50% (cinquenta por cento), e o pagamento adicional deverá ser realizado com a maior brevidade possível, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º Os serviços que não forem utilizados serão ressarcidos pelo Município através de depósito bancário ou outra forma a ser estabelecida pelo Setor de Tesouraria.

- § 3º Para ocorrer o ressarcimento é indispensável a apresentação do comprovante dos valores pagos e do recibo com a descrição dos serviços, evidenciando a diferença.
- § 4º Não haverá devolução fracionada, sendo o mínimo de 1/2(meia) hora máguina, 3 (três) quilômetros de frete e 1 (uma) carga de entulho.
- § 5º As horas de deslocamento das máquinas da sede até a propriedade não serão cobradas.
- **Art.** 5º A comprovação dos serviços deverá ser realizada através de documento formal emitido pelo operador, identificando os serviços e recolhendo a assinatura do solicitante ou responsável, o qual será entregue pelo servidor à Secretaria de Agricultura para fins de controle, possível cobrança ou ressarcimento.
- **Art. 6º** Os serviços solicitados serão executados de acordo com a disponibilidade do Município, considerando a ordem cronológica dos pedidos, localidade onde se encontrem os equipamentos, clima e disponibilidade de equipamentos e servidores.
- **Art. 7º** Os valores arrecadados provenientes desta Lei serão depositados diretamente pelo contribuinte em conta específica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) através de guia paga no banco ou na tesouraria, administrada pelo Executivo Municipal, e serão aplicados exclusivamente na aquisição de máquinas, veículos ou implementos, inclusive na aquisição de peças de manutenção, pneus, combustível e lubrificante e serviço de mão de obra, bem como na realização de obras de engenharia de qualquer natureza e aquisição de equipamentos de informática.
- **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial às Leis nº 2.053 de 23/11/2009, 2.130 de 10/11/2010, 2.449 de 18/09/2013 e 2.464 de 06/11/2013.
 - **Art. 9º -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 092/2014

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços a particulares, cria tabela de valores dos serviços e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por fundamento atualizar valores e autorizar que os mesmos constantes no fundo municipal de agricultura também possa ser revertidos em diversos seguimentos no fortalecimentos do setor agrícola do nosso Município, visando beneficiar os agricultores de Arvorezinha.

É sabido que a realização da política de sustentabilidade agrícola necessita de um aparato de bens, sejam móveis ou imóveis, para a sua melhor e necessária execução.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal